

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
DE RENEGOCIAÇÃO CELEBRADO
ENTRE A REPUBLICA DA
COLOMBIA E A REPUBLICA DO
PARAGUAI (AAP.R/18)

ALADI/AAP.R/18.2
4 de novembro de 1994

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República da Colômbia e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 19.- Acrescentar no artigo 21 do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980 (AAP.R/18), celebrado entre seus respectivos Governos, o seguinte parágrafo:

"Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as preferências tarifárias compreendidas nos Anexos I e II do presente Acordo terão vigência até 31 de dezembro de 1994, sendo prorrogáveis automaticamente por períodos anuais sucessivos, salvo comunicação em contrário de alguma das partes, formulada com sessenta dias de antecipação a seu vencimento".

Artigo 20.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.


A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade Montevideu, aos 31 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Colômbia:


Antonio Urdaneta Guerrero

Pelo Governo da República do Paraguai:


Efraín Darío Centurión